

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SEJUD - SECRETARIA DA ESCOLA JUDICIAL

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO
Escola Judicial

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021 - art.18, §2º)

DADOS PRELIMINARES
Processo: 0000221-02.2024.5.17.0500
Assunto: Contratação de atividade cultural para o dia 8 de março: Dia Internacional da Mulher e Aula Inaugural do Ano Letivo da EJUD17
Setor Requisitante: SEJUD
Responsável pela demanda: Mário Sérgio da Silva Caiado

DO OBJETO

Contratação de atração musical, quarteto feminino capixaba, composto por uma dupla de violinistas, uma violoncelista e uma violista, por ocasião da abertura do ano letivo da Escola Judicial do TRT17, no dia 8 de março de 2024. O repertório será cuidadosamente selecionado, contemplando músicas clássicas e contemporâneas, de diferentes estilos e origens musicais. O tempo de duração da apresentação está estimado em 1(uma) hora, sendo 30 (trinta) minutos na abertura e 30 (trinta) minutos ao final do evento, programado para o horário das 14h às 17h.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd')

Sustentabilidade - O objeto da presente contratação não possui práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - 3ª. Versão aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021.

Subcontratação - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de contratação direta de atração cultural, previsto no art. 74, II, da Lei n. 14.133/21.

Garantia da contratação - Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tampouco necessidade de vistoria previa às dependências do CONTRATANTE, tendo em vista as peculiaridades da contratação.

DA FORMA e PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução - O serviço será executado em etapa única no dia 8 de março de 2024, com duração total de 1 (uma) hora, sendo apresentação de 30 (minutos) na abertura do evento, estimado para às 14h, e outros 30 (minutos) ao final do evento, estimado para às 17h.

DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Forma de contratação: a contratação será efetivada por meio de emissão de nota de empenho, do qual o presente Termo de Referência é integrante.

Após a emissão da Nota de Empenho, o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio eletrônico (*e-mail*), cópia desse documento.

A data da emissão da nota de empenho é o marco a partir do qual as partes obrigam-se ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá apresentar a documentação referente a sua regularidade fiscal e trabalhista (item 8.10), válida na data de emissão da Nota de Empenho;

Caso os documentos exigidos para a contratação se encontrem com o prazo de validade vencido e não seja possível ao CONTRATANTE renová-los pela *internet*, a CONTRATADA deverá providenciar sua atualização e apresentá-los à Secretaria da Escola Judicial - SEJUD- no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONTRATANTE:

Repassar à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços, todas as informações necessárias, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados no decorrer de sua execução;

Encaminhar à CONTRATADA, por meio eletrônico (*e-mail*), cópia da nota de empenho;

Atestar a execução do objeto CONTRATADO na forma e nos prazos previstos neste instrumento;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estipulados no presente instrumento;

Efetuar as retenções legais por ocasião do pagamento.

2. São obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

Não transferir a terceiros o objeto da presente contratação;

Manter atualizada, durante toda a execução contratual, a documentação exigida para a contratação, devendo informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou de apresentação de quaisquer daqueles documentos, justificando a ocorrência;

Quando notificada a atualizar documentação referente à habilitação, fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação;

Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, honorários, bem como de todos os encargos sociais e trabalhistas das instrumentistas e de sua equipe técnica e de apoio envolvidas na prestação do serviço, ressaltando que o pagamento e a quitação desses encargos serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, e que o CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade decorrente do eventual inadimplemento dessas obrigações por parte da CONTRATADA;

Arcar com todas as despesas decorrentes de passagens, transporte, diárias, hospedagens, deslocamentos urbanos, alimentação e acomodação da sua equipe envolvida na apresentação;

Providenciar e arcar com todos os custos referentes aos recursos necessários à prestação do serviço;

Responsabilizar-se pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de lei ou de postura que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas ao CONTRATANTE;

Manter, durante a prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, seus colaboradores; e a terceiros, na execução dos serviços, objeto do presente instrumento;

Manter sigilo absoluto em relação a quaisquer informações confidenciais a que vier a ter acesso durante a apresentação.

DA GESTÃO DO CONTRATO

Das rotinas de fiscalização:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, *caput*, da referida norma.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela chefia da Seção de Capacitação e Desenvolvimento de Magistrados, ou por seu substituto eventual, (art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º).

Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, *caput*).

A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º).

Do Recebimento

Na forma do que dispõe o art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021, o serviço será recebido como segue:

Recebimento Provisório - O objeto será recebido provisoriamente após a prestação do serviço e entrega da nota fiscal correspondente; e

Recebimento Definitivo - O objeto será recebido em caráter definitivo pelo Secretário da Escola Judicial, ou por seu substituto eventual, após a prestação do serviço.

O recebimento definitivo será feito mediante Termo Circunstanciado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação pela CONTRATADA dos documentos exigidos no item 7.2.5.

Para o recebimento definitivo deverão ser apresentados pela CONTRATADA: nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

Da Liquidação

Ao final da prestação do serviço a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, no valor correspondente ao serviço prestado, devendo conter todas as informações determinadas em legislação

específica. Os dados para emissão da Nota Fiscal são os seguintes:

Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.^a REGIÃO

Endereço: A. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 1.245, Enseada do Suá, 4.º andar, Vitória (ES) - CEP 29050-335

CNPJ: 02.488.507/0001-61

Fone: 27-3321-2400

A CONTRATADA deverá realizar cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e enviar, via sistema, a nota fiscal/fatura para conferência e a realização do atesto por parte da fiscalização do CONTRATANTE, em conformidade com o ATO TRT 17.^a Região PRESI/DIGER nº 03/2022.

Para fins de liquidação, o prazo será de até 2 (dois) dias úteis, devendo o setor competente verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e

b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Pagamento

Da forma e do prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em etapa única, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser previamente indicada.

No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, ficando convencionado que a taxa de encargos moratórios será de 0,5% (meio por cento) ao mês, "*pro rata*" dia, sobre a parcela em atraso.

O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; e
Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação a seguir elencados.

Habilitações fiscal, social e trabalhista que consistirá em:

Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, feita por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (ou por meio Certidão Positiva com Efeito de Negativa) relativa a Tributos Federais; à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, feita por meio do

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

CNDT - Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, emitida pela Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho);

Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

Consulta Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Habilitação Técnica

A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião do aceite do presente Termo de Referência, que possui experiência na prestação de serviços similares, e que dispõe de corpo técnico qualificado para a satisfação do objeto.

Somente será admitida a substituição de qualquer profissional indicado na proposta, durante a execução do contrato, se o substituto possuir qualificação equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado.

A substituição a que se refere o item anterior só será possível em caráter excepcional, na presença de motivos relevantes, justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação; e

13. praticar ato lesivo previsto no

art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. **Advertência** pela falta do **item 9.1.1** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. **Multa de 10 %** (dez por cento) sobre o valor da contratação por qualquer das infrações dos **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4 a 9.1.10**, bem como pelo descumprimento das demais obrigações contratuais não contempladas no item 9.1 deste instrumento;

c. **Multa de 1% (um por cento) por dia** de descumprimento do prazo estabelecido no **item 9.1.1** deste instrumento;

- 5.5 para a entrega de documentos, em caso de vencimento de documento que impossibilite a emissão da nota de empenho, aplicado sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
- d. **Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação** pela não prestação do serviço (**subitem 9.1.3**), na data e horários definidos, bem como pelo descumprimento das demais obrigações contratuais não contempladas nos itens anteriores;
 - e. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos itens 9.1.2 a 9.1.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 9.1.8 a 9.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da empresa sancionada (CONTRATADA), o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da notificação, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser emitida e encaminhada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFIN - deste Tribunal.

Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a CONTRATADA tenha efetuado o depósito devido, o valor da multa poderá ser inscrito em Dívida Ativa da União e encaminhado para cobrança judicial.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Aplicação de qualquer penalidade obedecerá sempre aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, motivação e publicidade, dentre outros, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa;

Os prazos e formalidades para a defesa prévia, recurso, representação ou pedido de reconsideração, obedecerão àqueles indicados no Art. 165 da Lei n.º 14.133/21;

O recurso interposto deverá ser protocolizado, via e-mail, para seadm@trt17.jus.br ou, na forma física, na Seção de Atendimento e Apoio ao Fórum de Vitória (SEAT) do TRT da 17ª Região, localizado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Suá, Vitória/ES CEP 29.050-335, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço da contratação é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

Conforme documentação acostada aos autos, o custo total da contratação está em consonância com os valores praticados pela CONTRATADA no mercado para prestação de serviços similares ao objeto deste Termo e devidamente justificado nos Estudos Técnicos Preliminares.

12. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O preço contratado será fixo e irreajustável.

13. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I a V e IX da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, sendo juntada nos autos oportunamente.

15. DOS DADOS DO CONTRATADO

Razão Social: JAIR MIRANDA NETO 07844274700

CNPJ: 48.394.532/0001-87



Endereço: AV. ANTÔNIO GIL VELLOZO, 1856, APT 109, BAIRRO PRAIA DA COSTA, VILA VELHA - ES, CEP 29.101-018

Fone: (27) 99944-5887

E-mail: JOTA3ORIGINAL@GMAIL.COM

Dados Bancários:

Jair Miranda Neto CPF: 078442747-00 (chave PIX)

Banco do Brasil (001) Agência: 4035-5 Conta Corrente: 23555-5

<i>Certidões</i>	<i>Validade</i>
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	28/04/2024
Certidão de Regularidade do FGTS - CRF	Sem registro
Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas	07/08/2024
Certidão Negativa de Débitos - Estadual	16/05/2024
Certidão Negativa de Débitos - Municipal	09/03/2024
Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade	Não há
Consulta Negativa do cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas	17/03/2024

16. DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas da contratação, é competente o Juízo Federal da cidade de Vitória - Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

São parte integrantes deste Termo de Referência os Estudos Técnicos Preliminares e o Mapa de Gerenciamento de Risco.

Equipe de Planejamento

Leandro Talma de Paula

Assistente Técnico do Secretário da Escola Judicial - SEJUD

Mário Sérgio da Silva Caiado

Secretário - Escola Judicial - SEJUD



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Da Silva Caiado**, Secretário(a), em 16/02/2024, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Leandro Talma de Paula, Técnico Judiciário, em 16/02/2024, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador 1119879 e o código CRC 40D8BEFD.

0000221-02.2024.5.17.0500

1119879v1

De Acordo

Manifesto-se de acordo com todas as cláusulas do presente Termo de Referência, sendo que a sonorização será de responsabilidade do CONTRATANTE.

Vitória, 22 de fevereiro de 2024

Conta Corrente para pagamento:

Nome: JAIR MIRANDA NETO

CPF: 078.442.747-00

Banco: BANESTES S.A. (021)

Agência: 91

Conta Corrente: 3669642-5

Certidão

Certifico que a sonorização da prestação do serviço será de responsabilidade do TRT17, por intermédio da empresa terceirizada responsável pela sonorização de eventos do Tribunal.

Vitória, 22 de fevereiro de 2024

Secretaria de Escola Judicial
MARIO SERGIO DA SILVA CAMARAO